

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

Lei nº 1.229/2017, de 18 de OUTUBRO de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para período de 2018/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, et acompanham esta Lei.

Art. 2º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que of medificações que of prodificações que of prodificaç Ocumento Assinado Digitalmente por: NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES

nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que modifiquem.

Art. 3º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme

Art. 3º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação de Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lespecífico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
  - b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.
- Art. 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, a cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
  - § 1º O relatório conterá, no mínimo:
- I avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;
  - II demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
  - c) das demais fontes;
- III demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
- IV avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
- § 2º Para fins do Acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual PPA ou ao que vier a substituí-lo.
- Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de Indicadores de programas:

 II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, 18 de OUTUBRO de 2017.

Jen.

Neucinei de Souza Fernandes

Prefeita Municipal

